

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040603/2016

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2016 no município de Brasília/DF;

E

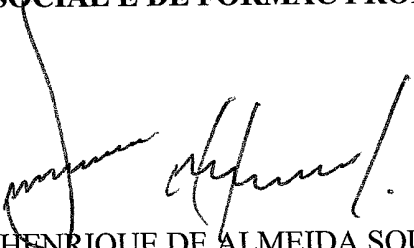
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, localizado(a) à Confederação Nacional do Comércio (CNC), 11, SBN Quadra 01 Bloco "B", Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-902, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**, CPF n. 035.809.703-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040603/2016, na data de 28/06/2016, às 14:32.

_____, 28 de junho de 2016.


PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF


JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL

NUDPRO/DRT-DF
46206.006421/2016-12
30/06/2016

EXE PROFISSIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040603/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/06/2016 ÀS 14:32
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria SESI/CN**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2016, serão acrescidos em **8,50% (oito pontos percentuais e cinquenta centésimos)**.

Parágrafo único – O acréscimo previsto no caput terá como parâmetro os salários percebidos no mês de abril de 2016 e abrangerá o período entre a data base de 1º maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor

mbdal

salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

Parágrafo Único – O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O SESI/CN pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 800,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 600,00
Acima de 6.001,00	R\$ 424,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido à empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do (a) filho (a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente ao final do mês subsequente em que a criança completar 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados do SESI/CN o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito quem o receberá.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O SESI/CN, em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Acordo coletivo de trabalho celebrado em 2009/2010 e em continuidade à cláusula sétima do acordo coletivo de 2011/2012, se comprometem a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.



Empréstimos

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo Único— Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - EXAME DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

Parágrafo único – O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto na cabeça deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao



empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto – Havendo crédito de horas excedentes ao final de período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto – Faculta-se a compensação em pontes de feriados e recessos com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro fora do banco de horas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo – As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, §1º, da CLT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SESI/CN se empenhará para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a aprovação em Assembleia, o SESI/CN descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado das Acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2016/2017, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente ou por portador na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Único. O prazo para oposição é de 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega na Gerência Administrativa do Conselho Nacional do SESI do registro do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF formalmente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

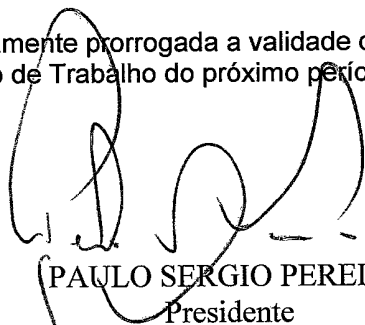
Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2016 e com data de término de 30 de abril de 2017.

Parágrafo único – Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho do próximo período.



PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL